

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

PROJETO DE LEI 05/2021 DO PODER LEGISLATIVO

APROVADO POR:

[Handwritten signature]

EM 03 / 11 / 2021

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Guidoival em realizar consulta prévia à comunidade escolar local para fins de absorção dos anos iniciais e finais do ensino fundamental das escolas públicas estaduais e dá outras providências.

nosso comissão

O Povo do Município de Guidoival, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade de realização de processo de consulta prévia junto à comunidade escolar local, para fins de absorção da gestão dos anos iniciais e finais do ensino fundamental de escolas públicas estaduais que se encontram sob atual responsabilidade do Estado, assegurando a máxima publicidade, debate amplo e democrático, além da realização de audiências públicas durante todo o processo.

§ 1º – O processo de consulta prévia popular deverá ser organizado pelo colegiado escolar.

§ 2º – A consulta popular se dará por meio de voto direto, secreto e universal, de todos os membros da comunidade escolar local, após amplo debate, de forma democrática, por meio de reuniões e assembleias regionais.

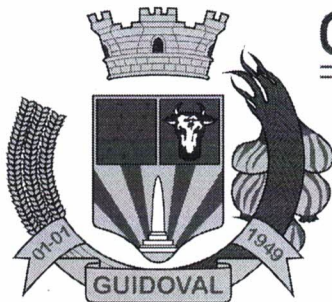
Art. 2º – Somente poderá haver a manifestação de interesse do Município de Guidoival, quanto à absorção da gestão das matrículas do ensino fundamental das escolas estaduais, em caso de anuência da comunidade escolar local com a referida mudança, após a realização do processo de consulta pública prévia.

Art. 3º – No caso de aprovação da absorção pela comunidade escolar, respeitado todo o processo de consulta prévia, para que o Município manifeste sua concordância com o processo de mudança da gestão do ensino fundamental, deverá ainda solicitar autorização legislativa junto à Câmara Municipal.

Art. 4º – Em caso de aprovação legislativa da manifestação de interesse do Município em assumir a gestão do ensino fundamental de escolas estaduais, torna-se obrigatória a observância dos seguintes critérios:

[Handwritten signature]

RECEBEMOS
EM 27 / 09 / 2021
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoival.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

I - comprovação da capacidade financeira e de geração de receita municipal para a absorção das referidas matrículas.

II – demonstração do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação em relação a oferta de vagas na educação infantil e creche.

III - possuir infraestrutura própria e adequada para o atender a oferta do ensino dos anos iniciais do ensino fundamental que será assumida.

IV – apresentação de avaliação da capacidade mínima de atendimento escolar do Município, que será calculada, observando-se:

a) as disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 no que diz respeito à aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

b) o número de matrículas em cursos de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos ministrados nas escolas municipais autorizadas pelo respectivo sistema de educação, para cumprimento do disposto na Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995.

V – preservação da oferta regular do transporte escolar e merenda escolar.

VI – garantia de que não ocorra redução de oferta de vagas aos alunos.

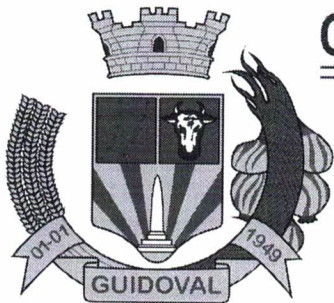
VII – oferta de estrutura adequada e condições de trabalho para os profissionais da escola.

VIII – manutenção da oferta do atendimento educacional especializados aos alunos.

IX – garantia da continuidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos e não comprometimento do projeto político pedagógico da escola.

Art. 5º - Após a absorção da gestão do ensino fundamental das escolas estaduais, o Município publicará, mensalmente, no órgão oficial, como também dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, as seguintes informações:

I – receitas transferidas pelo Estado para o Município decorrente do processo de descentralização do ensino dos anos iniciais do ensino fundamental, por categoria



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, n° 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no mês, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

II – despesas financiadas com a fonte de receita do inciso I deste artigo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa, elemento da despesa e subelemento da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada, liquidada, paga e o saldo, no mês e no exercício.

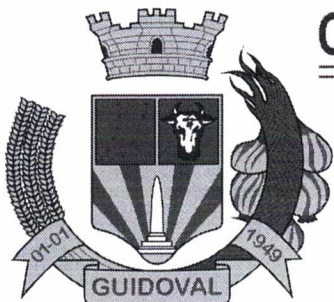
Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guidoval, 27 de setembro de 2021.

Ricardo Pereira da Fonseca.

Ricardo Pereira da Fonseca

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoival.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios norteadores do ensino brasileiro, incluiu em seu rol a “gestão democrática do ensino público, na forma da lei”. O mandamento constitucional ecoa no artigo 3º, VIII, da Lei nº 9.394/1996 (LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que reproduzimos aqui:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

Como é do conhecimento dos membros desta Casa Legislativa, o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do projeto “*Mãos Dadas*”, propõe aos municípios que absorvam escolas da rede estadual ofertantes dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental. Nessa conjuntura, o respeito ao princípio da gestão democrática exige que as comunidades escolares, principais interessadas no processo, sejam ouvidas e, mais do que isso, tenham o direito de deliberar a respeito. Além disso, o Poder Legislativo, na condição de representante legítimo da sociedade guidovalense, deve também tomar parte ativa nas deliberações.

Sendo assim, apresentamos aos nobres pares a presente proposição, cujo objetivo não é outro, senão assegurar a gestão democrática e o pleno exercício democrático em face de uma decisão que impacta diretamente as comunidades escolares e cujos efeitos serão permanentes.

Na certeza de que esta Casa de Leis não negará o exercício de seu dever democrático e republicano, conto com o apoio de todos os pares para a aprovação do presente projeto.

Guidoival, 27 de setembro de 2021.

Ricardo Pereira da Fonseca.

Ricardo Pereira da Fonseca

Vereador

Parecer Jurídico nº. 19/2021

Referência: Projeto de Lei nº. 05/2021

Autoria: Legislativo Municipal – Ver. Ricardo Pereira da Fonseca

Ementa: *“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Guidoal em realizar consulta prévia à comunidade escolar local para fins de absorção dos anos iniciais e finais do ensino fundamental das escolas públicas estaduais e dá outras providências.”.*

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 05, de 27 de setembro de 2021, de autoria do Vereador Ricardo Pereira da Fonseca, que tem como objetivo tornar obrigatória a realização de processo de consulta prévia, junto à comunidade escolar local, para fins de absorção da gestão dos anos iniciais e finais do ensino fundamental de escolas públicas estaduais que se encontram sob atual responsabilidade do Estado, assegurando a máxima publicidade, debate amplo e democrático, além da realização de audiências públicas durante todo o processo.

Trata-se de possibilidade de instituir uma consulta prévia, junto à comunidade escolar local, para saber se concordam com o projeto do Governo do Estado de Minas Gerais, denominado “Mãos Dadas”, que propõe aos municípios mineiros a absorção das escolas da rede estadual ofertantes dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto *in tela* versa sobre matéria de interesse coletivo, visto que envolve tanto interesse dos profissionais de educação, quanto dos usuários, refletindo assim em toda a

comunidade escolar, encontrando amparo no Regimento Interno da Casa, conforme abaixo descrito:

Regimento Interno

Art. 16 - Compete ao Vereador:

III. Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

Observa-se, que para o Poder Legislativo tratar de tais interesses, deve respeitar a iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme previsão da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Lei Orgânica Municipal

Art. 16º - Compete à Câmaras Municipal:

III- elaborar as leis, respeitada, no que couber, a iniciativa do Prefeito;

Todavia, assuntos relativos ao interesse público não estão elencados na LOM, como assuntos de iniciativa privativa do Poder Executivo, motivo pelo qual, não há vício de iniciativa na presente proposição.

Portanto, quanto à competência e iniciativa, esta Consultoria OPINA s.m.j., que o projeto encontra-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legal e regimental vigentes.

2.2. Da Técnica Legislativa

A técnica legislativa adotada na elaboração do projeto de lei em análise encontra-se nos padrões técnicos e legais vigentes, não havendo nenhum vício formal ou material, sendo desnecessário a propositura de qualquer alteração.

2.3. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais (art. 54, I a III, do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será votada, com quórum (presença) da maioria absoluta e para aprovação do



Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG
Tel.: (32) 3578-1320
(32) 98402-0755 | 99900-4855
E-mail: flaviaguido@hotmail.com

projeto, necessária a maioria simples, nos termos do art. 161 do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica opina pela LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 05/2021 de autoria do Vereador Ricardo Pereira da Fonseca, por obedecer a espécie normativa adequada.

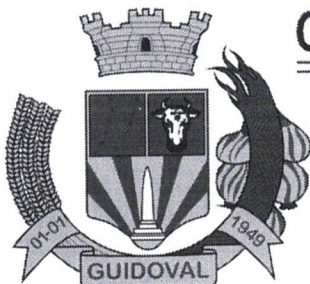
Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 27 de setembro de 2021.

FLAVIA ARAUJO COELHO
Assinado de forma digital por
FLAVIA ARAUJO COELHO
Dados: 2021.09.27 13:49:17
-03'00'

Flávia Araújo Coelho
OAB/MG 100.401



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, n° 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 05/2021 da Lavra do Poder Legislativo de autoria do vereador Ricardo Pereira da Fonseca que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Guidoival em realizar consulta prévia à comunidade escolar local para fins de absorção dos anos iniciais e finais do ensino fundamental das escolas públicas estaduais e dá outras providências.”.

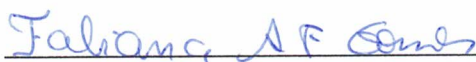
Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 29 de setembro de 2021.

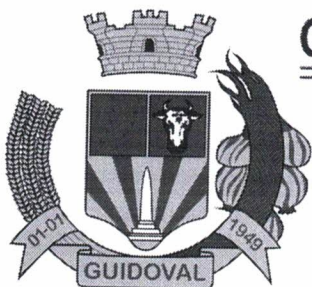


Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Membro: Roberto Carlos de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, n° 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 05/2021 da Lava do Poder Legislativo de autoria do vereador Ricardo Pereira da Fonseca que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Guidoival em realizar consulta prévia à comunidade escolar local para fins de absorção dos anos iniciais e finais do ensino fundamental das escolas públicas estaduais e dá outras providências."

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 29 de setembro de 2021.



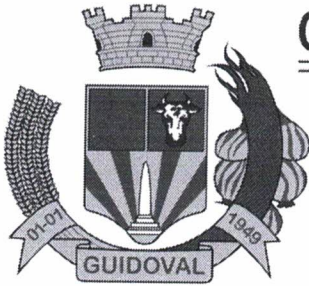
Presidente: Sandro Moretti Alves de Lima



Membro: Edmar de Moraes Junior



Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 05/2021 da Lavra do Poder Legislativo de autoria do vereador Ricardo Pereira da Fonseca que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Guidoival em realizar consulta prévia à comunidade escolar local para fins de absorção dos anos iniciais e finais do ensino fundamental das escolas públicas estaduais e dá outras providências.”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 29 de setembro de 2021.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes